



PROJETO DE LEI N° 014/2025-PMC

DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÔES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N°  
414/2025-PMC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Revoga-se o art. 5º da LEI N° 414/2025-PMC, DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 2025.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo correspondente da LEI N° 414/2025-PMC, DE  
14 DE FEVEREIRO DE 2025, assim como acrescenta emenda ao texto legal, sendo o  
correspondente abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025 e será  
regulamentada por Decreto do Poder Executivo.”**

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 01/04/2025.

ANTONIO  
DE SOUSA  
PINTO:51443  
392200

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DE SOUSA  
PINTO:51443392200  
Dados: 2025.04.01  
17:36:27 -03'00'

**ANTÔNIO DE SOUSA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI  
Nº 014/2025-GAB/PMC**

O presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo alterar a recente LEI Nº 414/2025-PMC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOE do Município, em razão da mesma conter alguns equívocos em relação a propositura da época, pois a intenção era contemplar apenas os servidores do cargo de Fiscais de Tributos do Município, sendo necessário o ajuste, a fim de evitar distorções e disparidade, em relação aos demais cargos existentes e lotados no setor de arrecadação desta Prefeitura. Página | 2

Assim, atendendo, a necessária mudança, em face aos impactos que a LEI Nº 414/2025-PMC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, poderá causar aos cofres do Município, caso haja a manutenção do texto da Lei, ora sancionada e publicada, pretendemos ajusta-lá, com máxima urgência, antes de seus efeitos legais entrar em vigência, previsto para o dia 01/06/2025, a fim de melhor gerência do setor e incentivo aos Fiscais de Tributos da Prefeitura Municipal de Calçoene, como forma de valorizar somente esta categoria, que foi casua de origem e criação da referida Lei. Sendo necessário também que o Poder Executivo regulamente a matéria para definir critérios e metas a serem alcançadas pela arrecadação do Município, como forma de quantificar e precisar a produtividade do setor.

Desta forma, justifica-se a aprovação do presente PL. Finalizo manifestando o meu apreço por essa Casa, afirmado a minha segura convicção de que Vossas Excelências apreciaram e aprovaram o presente Projeto de Lei, como forma de contribuição para elevar o progresso em nosso Município, no império da moralidade administrativa e do desenvolvimento.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja analisada, e posteriormente aprovada por este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência previsto no Regimento Interno da Câmara.

Calçoene/AP, 01 de abril de 2025.

ANTONIO DE  
SOUSA  
PINTO:514433  
92200

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DE SOUSA  
PINTO:51443392200  
Dados: 2025.04.01  
17:36:49 -03'00'

**ANTÔNIO DE SOUSA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

